



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2010
Processo nº 23205.000464/2010-03

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, por intermédio da sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 16 de 15 de Setembro de 2010, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Conceder, a terceiro, licença de uso e exploração da marca da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, mediante o pagamento de remuneração (royalties), autorizando a inserção do logotipo/logomarca na confecção de materiais personalizados e venda dos mesmos no Brasil, de acordo com os preceitos contidos no Manual de Identidade Visual da UFFS.

2 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1 Às 09 horas do dia 16 de Novembro de 2010, na Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemed, 2º Andar, na Cidade de Chapecó, realizar-se-á o credenciamento das licitantes. Às 09:00 horas, na mesma data, ou quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública da licitação, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 PODERÃO participar desta licitação quaisquer licitantes, cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como as não cadastradas no referido Sistema, que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento e abertura dos ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

3.2 NÃO PODERÃO participar desta licitação:

3.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

3.2.2 Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante, **por seu representante**, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à comissão de licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como do documento que lhe confira poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA.

4.1.1 A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação no presente certame, porém





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão em nome da licitante.

4.2 Considera-se representante da licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto social, contrato social, procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

4.2.1 O estatuto social, o contrato social ou o registro como empresário individual devem outorgar ao representante da licitante, poderes para representá-la nesta licitação.

4.2.2 A procuração pública ou particular com firma reconhecida deve outorgar ao representante poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1 Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados à comissão de licitação, **deverão ser entregues até o dia, hora e local** indicados no item 2 deste edital.

5.2 NÃO serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.3 NÃO serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, para o seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemed, 2º Andar, na Cidade de Chapecó /SC.

5.4 Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - SC - CEP 89812-000

CONCORRÊNCIA Nº 003/2010

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - SC - CEP 89812-000

CONCORRÊNCIA Nº 003/2010

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ DO PROPONENTE)

5.5 A licitante deverá entregar, no momento da abertura da sessão pública e separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o envelope contendo a proposta de percentual a ser repassado à UFFS, declaração de elaboração independente de proposta a que se refere à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante no **“ANEXO III”** deste edital de concorrência.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – documentos necessários

6.1.1 Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresa individual.

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL – documentos necessários

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil.

6.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

6.2.4.1 Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

6.2.4.2 Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – documentos necessários

6.3.1 Comprovação de capacidade técnica operacional por meio de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, comprovando ter à empresa licitante desempenhado satisfatoriamente atividades semelhantes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

6.3.2 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – documentos necessários

6.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário (devidamente registrado no órgão competente), acompanhado de cópias dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, podendo ser substituídos por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação. A empresa constituída há menos de um ano poderá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição

6.4.1.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta das empresas cadastradas no SICAF:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.1.2 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

6.4.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na sua omissão, expedida há menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.5 – DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

6.5.1 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no “**ANEXO IV**” deste edital.

6.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.2 A licitante **não-cadastrada** no SICAF deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, além dos documentos complementares.

6.6.3 A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante que optar por comprovar seus requisitos de habilitação pelo SICAF será verificada por meio de consulta direta a referido sistema, quando da abertura do ENVELOPE Nº 01.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

6.6.4 Procedida a consulta, declarações demonstrativas da situação de cada licitante serão impressas (Anexo V da IN MARE nº 05/95), as quais deverão ser assinadas pelos membros da comissão de licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, e posteriormente juntadas aos autos do processo licitatório.

6.6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente nos subitens anteriores.

6.6.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

6.6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 A proposta, contendo o percentual de repasse, sobre o preço líquido de venda ao mercado, ofertado pela licitante, em algarismos e por extenso, redigida em língua portuguesa, de preferência datilografada, e apresentada de forma clara, sem entrelinhas, rasuras e acréscimos, deverá conter a data, a assinatura do representante legal da licitante, rubrica em todas as suas folhas, e também os requisitos discriminados nos subitens abaixo.

7.1.1 A proposta deverá mencionar o número desta licitação, além dos seguintes dados da licitante: razão social, número de cadastro no CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, endereço de correio eletrônico, endereço físico e dados de identificação bancária, para fins de emissão de nota de empenho e pagamento.

7.1.2 A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, conforme modelo constante no **"ANEXO II"**.

7.1.3 A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

7.2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

7.2.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

7.2.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

7.2.3 As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.4 Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela comissão de licitação.

8 – DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 As microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme definição prevista nos incs. I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com modelo constante do “**ANEXO VII**” deste edital, separadamente, dos ENVELOPES Nº 01 e 02.

8.1.1 As ME e EPP que **NÃO** apresentarem a **DECLARAÇÃO** prevista no subitem acima poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime.

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os documentos de habilitação e proposta, constantes respectivamente no ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, distintos e lacrados, endereçados à comissão de licitação, deverão ser entregues até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo deste edital.

9.2 As empresas que apresentarem envelopes com conteúdos **INVERTIDOS** (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa) serão automaticamente excluídas da presente licitação.

9.3 **NÃO** serão aceitos os documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de **FAC-SÍMILE OU MENSAGEM DE CORREIO ELETRÔNICO**, podendo ser enviados pelo correio ou protocolados junto ao órgão licitador. Somente participarão do certame as licitantes cujos envelopes tenham sido recebidos pela comissão de licitação até horário e data indicados no preâmbulo do edital desta licitação.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

9.4 Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum documento será recebido pela comissão de licitação.

9.5 Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, mediante consulta ao SICAF, para as empresas cadastradas e habilitadas parcialmente, cujos extratos serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes, sendo juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de HABILITAÇÃO. Caso a comissão de licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, com seu conteúdo inviolado.

9.6 A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitarão a licitante, impossibilitando a abertura do envelope contendo a PROPOSTA.

9.7 Julgada a habilitação, a comissão de licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Poderão, presentes **todas** as empresas licitantes, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, prosseguindo-se a sessão com a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

9.8 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 Julgado o recurso, a comissão de licitação dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

9.10 Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes lacrados com as respectivas PROPOSTAS, caso o recurso referente a esta fase não tenha sido interposto, ou, quando interposto, após sua denegação.

9.11 Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, serão rubricados os documentos pelos membros da comissão de licitação e pelas licitantes. A comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.12 Do julgamento das PROPOSTAS e da classificação, dar-se-á ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. As licitantes poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

9.13 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a comissão de licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

9.14 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.16 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas **INABILITADAS** as licitantes que:

10.1.1 NÃO apresentarem os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados e/ou não comprovarem a sua regularidade de **cadastro e habilitação parcial** junto ao SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, por meio de consulta direta ao sistema, no dia e hora da abertura da licitação.

10.1.1.1 O presidente da comissão de licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente no caso de a licitante inabilitada comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

10.1.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE POR ITEM**.

11.2 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

11.2.1 Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

11.2.2 Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa sem poderes legais;

11.2.3 Estiverem em **DESACORDO** com quaisquer das exigências ou condições do edital ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais licitantes;

11.2.4 Estiverem com valor **PERCENTUAL INFERIOR** ao percentual estabelecido pela Administração, conforme planilha constante no **“ANEXO II”** do edital.

11.2.5 Apresentarem percentuais manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores aos estabelecidos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993. O critério de inexecutabilidade será aplicado em relação ao preço global proposto.

11.3 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3.1 A comissão de licitação verificará as propostas classificadas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que se enquadre no limite do subitem anterior será notificada para, se manifestar interesse neste sentido, apresentar nova proposta de, com porcentagem superior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital.

11.3.3 A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação.

11.3.4 Tendo sido apresentada nova proposta, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

11.3.5 Não havendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio, na própria sessão, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens anteriores deste edital.

11.3.7 Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

11.3.8 O critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 Ocorrendo o empate dos percentuais apresentados, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.4.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente das porcentagens propostas.

11.6 Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte **no maior percentual de repasse**, sobre a venda dos produtos do grupo, à UFFS, para o objeto licitado.

11.7 Caso microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.7.2 A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.7.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 A comissão de licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência que se manifestará por meio de parecer que integrará o processo.

11.9 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União – DOU.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este edital, seus anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.

13.2 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito ao licenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará a aplicação das sanções previstas no edital.

13.6 A LICENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) da totalidade do contrato.

13.8 A LICENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 Correrão por conta da LICENCIADA todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE E DA LICENCIADA

15.1 As obrigações da LICENCIANTE e da LICENCIADA são as estabelecidas no projeto básico e no termo de contrato.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

17.1.1 Trimestralmente após aferição das quantidades autorizadas e efetivamente comercializadas pela empresa licitante.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

17.1.2 A UFFS aplicará o percentual ofertado pela empresa licitante, sobre o resultado das vendas do trimestre, do qual resultará o valor a ser recolhido pela licitante em favor da UFFS, mediante recolhimento de GRU “Guia de Recolhimento da União”, a ser fornecida pela licenciante.

17.2 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da referida GRU, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, esses serão restituídos pela LICENCIANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante promova as correções necessárias, respondendo a licitante por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4 A inadimplência da LICENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

18 – DO REAJUSTAMENTO DO PERCENTUAL OFERTADO

18.1 O percentual consignado no termo de contrato, resultante desta licitação, não será reajustado.

19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará a rescisão do contrato.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII, e XVII e XVIII;

19.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da LICENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, referente ao objeto desta licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o pagamento da parcela trimestral;

20.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela trimestral a inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

20.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

20.3 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

20.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.5 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à LICENCIANTE serão inseridos nos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21 – DOS RECURSOS

21.1 Dos atos da Administração, cabem:

21.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

21.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

21.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Os atos praticados pela licenciada bem como os produtos comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.4 A LICENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da licitante e nem confere à UFFS, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados.

23.6 A UFFS reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados pela licitante, quer por apresentar qualidade incompatível com a vinculação da imagem da instituição, quer por preço inexequível pela comunidade acadêmica.

23.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da LICENCIANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LICENCIADA, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 **Obriga-se** a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

24.2 **É facultada à comissão de licitação** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela comissão permanente de licitação.

24.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à comissão permanente de licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.

24.5 Os interessados deverão examinar o projeto básico, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente edital. O não-fornecimento da documentação requerida no edital e seus anexos, relativa à habilitação ou à proposta, será de responsabilidade da concorrente, podendo resultar na sua inabilitação ou desclassificação.

24.6 As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e a apresentação de sua proposta e o órgão licitador, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

24.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.9 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

24.10 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24.11 A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do edital e seus anexos.

24.12 O A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da LICENCIADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.13 As alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela LICENCIANTE.

24.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

24.15 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.16 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

24.17 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC.

24.18 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo “I” – Projeto Básico/Memorial Descritivo.

Anexo “II” – Planilha Apresentação de Propostas.

Anexo “III” – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo “IV” – Declaração de que não emprega menor.

Anexo “V” – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo “VI” – Termo de Desistência Recursal.





**Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul**

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

Anexo “VII” – Declaração de ME/EPP.

Anexo “VIII” – Contrato.

Anexo “IX” - Manual de Identidade Visual

Chapecó, 14 de Outubro de 2010.

Vinícius Cardoso Meirelles
Presidente da Comissão Especial de Licitações





Ministério da Educação
 Universidade Federal da
 Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
 Edifício Engemede, 2º Andar
 Chapecó - Santa Catarina
 Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO II”

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA 003/2010

MODELO

Item	Descrição	Porcentagem Mínima para aceitação	Porcentagem ofertada
1	Vestuário, compreendendo: camisas, camisetas, abrigos, casacos, calças, bermudas, jalecos, uniformes padronizados, ou seja, todos os itens que compõe o vestuário básico de uma pessoa, excetuando, boné, cordões, brincos, cintos, bolsas, etc... que são itens acessórios	10 %	
2	Acessórios e Brindes, compreendendo, bonés, bolsas, malas, correntes, cordões, relógios, chaveiros, canetas, botons, calculadoras, suportes de papel, abridores de garrafa, faca para abertura de correspondência, etc..., ou seja, todos os itens que possam ser caracterizados como brindes, presentes, lembranças e que não estejam compreendidos em outros itens	10 %	
3	Publicidade, Sinalização e Impressos em papel, compreendendo, envelopes, folders, cartazes, totens, outdoors, certificados, crachá, agendas, blocos de rascunho, pastas de apresentação, placas de identificação em geral, etc,... ou seja, todos os itens que se enquadrem como mídia impressa, publicidade e divulgação e que não se caracterizem como materiais pertencentes a outros itens	10 %	

Empresa:

C.N.P.J:

Assinatura do Representante Legal:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA 003/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no **item 5.5** do edital de Concorrência 003/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 003/2010 foi elaborada de maneira independente (Identificação completa da licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 003/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (Identificação completa da licitante) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 003/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 003/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 003/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 003/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 003/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____, de _____, 2010

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins de participação na Concorrência 003/2010, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2010

Assinatura do representante legal
(nome e número da identidade do declarante)



“ANEXO V”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

A Empresa _____, inscrita sob o
CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____ - _____, FONE nº.
_____, FAX n. _____, Dados Bancários:
Banco _____, Agência _____, Conta
Corrente _____, declara sob as penas da lei, que até
a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFFS, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO VI”

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL - Concorrência 003/2010

A Empresa _____ CNPJ nº _____,
por intermédio de seu Representante legal _____
(conforme consta no documento em anexo), no presente ato e na melhor
forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso cabível relativo à fase
de habilitação referente a Concorrência n. 003/2010, promovido pela
Universidade Federal da Fronteira Sul, de acordo com o Artigo 43, III da Lei
n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Chapecó/SC, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO VII”

DECLARAÇÃO ME/EPP - Concorrência 003/2010

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ:

Data ____/____/2010.

(assinatura representante legal da Empresa)





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO VIII”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2010

TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA UFFS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada **LICENCIANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na Cidade de, doravante designada **LICENCIADA**, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 003/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conceder, a terceiro, licença de uso e exploração da marca da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, mediante o pagamento de remuneração (royalties), autorizando a inserção do logotipo/logomarca na confecção de materiais personalizados e venda dos mesmos no Brasil, de acordo com os preceitos contidos no Manual de Identidade Visual da UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência nº 003/2010 e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Integram o presente contrato administrativo, **independentemente de transcrição**, o edital da Concorrência nº 003/2010, com seus 09 (nove) anexos e a proposta da LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Licenciada repassará à Licenciante, a cada trimestre, o percentual de XX (por cento), incidente sobre o valor total das vendas dos produtos licenciados, no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O percentual consignado neste contrato **NÃO** será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Caberá à LICENCIANTE:

I - Cumprir fielmente as disposições do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar o uso da licença concedida, por intermédio de comissão designada na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

IV - Cobrar o pagamento nas condições e porcentagens pactuadas no contrato;

V - Notificar a LICENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na apresentação dos produtos licenciados ao mercado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da LICENCIADA;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII - Proporcionar todas as condições para que a LICENCIADA possa colocar no mercado seus produtos de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;

IX - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela LICENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Caberá à LICENCIADA, além das obrigações previstas no edital e nos demais anexos:

I - Será responsável, por todas as despesas decorrentes da exploração da Identidade Visual da UFFS, tais como:

- a) salários dos funcionários envolvidos no processo;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – Responder pelos danos causados diretamente à LICENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da exploração da Identidade Visual da UFFS, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela LICENCIANTE;

III - Submeter à aprovação da licenciente, antes da colocação no mercado, os itens que se tenha interesse em comercializar, para fins de verificação da qualidade do produto, no qual se deseja vincular o logotipo/logomarca da UFFS, bem como para que possa ser verificada a adequação do preço proposto aos praticados pelo mercado;

IV - Permitir, aos técnicos da licenciente e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo produzidos e estocados os materiais relacionados com o objeto;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

V – Comunicar à licenciante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus agentes quando da comercialização dos produtos licenciados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade da imagem da Instituição;

VI - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de produtos, confeccionados com baixa qualidade material e técnica;

VII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à comercialização dos produtos ora licenciados;

VIII - Manter, durante toda a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência;

IX - Submeter previamente, por escrito, à licenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos anteriormente aprovados, bem como qualquer mudança nos preços praticados;

X – Retirar do mercado, por determinação da licenciante, qualquer produto que não esteja sendo produzido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a LICENCIADA observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da licenciante durante a vigência do contrato;

II – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da UFFS;

III – É vedada a subcontratação total da licença objeto deste contrato; e

IV – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela licenciante até o limite de 30% (trinta por cento) da produção dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência deste contrato, a produção, a comercialização e a prestação de contas serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da UFFS, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

I - A Licenciada repassará à Licenciante, a cada trimestre, o percentual de XX (por cento), incidente sobre o valor total das vendas dos produtos licenciados, no período.

II – O pagamento será recolhido mediante GRU “Guia de Recolhimento da União” a ser emitida pela licenciante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação, por parte da licenciada, dos resultados de venda obtidos no trimestre.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licenciante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No caso de incorreção nos documentos apresentados pela licenciada, esses serão restituídos pela licenciante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a licenciada promova as correções necessárias, respondendo a licenciada por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

SUBCLÁUSULA QUARTA

A licenciada terá ao final de cada período (trimestre) para a prestação de contas, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação dos respectivos resultados de faturamento provindos da arrecadação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licenciada, observado à garantia prévia de defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado no pagamento trimestral, da licença objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o pagamento nas condições normais

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de atraso das obrigações assumidas;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LICENCIANTE serão acrescidos aos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência nº 003/2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

São partes integrantes deste contrato o edital da Concorrência nº 003/2010 e seus 09 (nove) anexos, bem como a proposta apresentada pela licenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

..... de..... de 2010

Assinatura

LICENCIADA

Assinatura

LICENCIANTE

